



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 054/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação das normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades.

O Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pela Portaria número 759, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014, seção 2, página 37 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 12 de agosto de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** as normas para participação de docentes, em regime de dedicação exclusiva, em atividades esporádicas remuneradas e em assuntos de suas respectivas especialidades (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2014.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

**NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES,
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA,
EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS REMUNERADAS E EM ASSUNTOS
DE SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES**

CONSIDERANDO:

- o que dispõe os Arts. 14, § 1º e 15, § 2º, do Decreto nº 94.664/87;
- LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 com [\(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008\)](#)
- a LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. (Em especial os artigos 8º e 9º)
- o DECRETO Nº 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. (Em especial o artigo 20)
- o DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.
- a LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;
- a LEI Nº 12.863, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.
- as necessidades institucionais de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 1º - Aos docentes do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, é permitida a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de suas especialidades, desde que estas atividades não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo único - Entende-se como atividades esporádicas, as que são contingenciais ou eventuais, que se caracterizam pela ausência de regularidade.

Art. 2º - Poderá ser permitida, desde que esporádica e na sua área de especialidade, a participação de servidores do IFSULDEMINAS em atividades:

I – de pesquisa científica e tecnológica, apoiadas por órgãos de fomento municipal, estadual, federal e internacional;

II – de prestação de serviços pela Fundação de Apoio credenciada por meio de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais, com instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos do IFSULDEMINAS.

III – relacionadas com as funções de magistério, com certificação do IFSULDEMINAS, podendo contar com participantes de outras instituições, conforme regulamento específico do IFSULDEMINAS;

IV – de magistérios certificados por outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

V – em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento ou de atuação;

VI – de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

VII – de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

Art. 3º - Observado o art. 1º, todas as atividades exercidas pelos servidores, objeto desta deliberação, deverão ter prévia e necessária aprovação do Diretor do Câmpus, que caracterizará a eventualidade de cada caso individualmente, bem como manterá atualizadas quantas horas já foram autorizadas ao docente.

§ 1º - A solicitação encaminhada ao Diretor do Câmpus deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período compreendido, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio credenciada, devendo ser atendidas as demais informações que o Diretor do Câmpus julgar necessárias.

§ 2º - Para julgamento e decisões, a critério do Diretor do Câmpus, é facultada a consulta a qualquer órgão da estrutura do IFSULDEMINAS.

§ 3º - O Diretor do Câmpus, após o recebimento da solicitação, terá 10 (dez) dias corridos para emitir seu parecer.

§ 4º - O controle de horas já autorizadas ao servidor será de responsabilidade do departamento de gestão de pessoas da unidade de lotação, com base nas declarações apresentadas pelo servidor, acompanhadas pela autorização do Diretor do Câmpus.

§ 5º - O Diretor do Câmpus deverá solicitar parecer da Coordenação do NIPE no que tange ao interesse institucional em relação à proposta a ser executada.

§ 6º - Da decisão do Diretor do Câmpus cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Reitor do IFSULDEMINAS.

Art. 4º - Para o exercício de atividades esporádicas, remuneradas ou não, pela Fundação de Apoio credenciada ou não, os docentes do IFSULDEMINAS poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da [LEI Nº 12.772/12, alterada pela lei 12.863, de 24 de setembro de 2013](#), a saber: computadas isoladamente ou em conjunto, 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas) exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º - O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da IFE ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º - O servidor público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente do IFSULDEMINAS, fundação de apoio ou agência de fomento.

§ 3º - O servidor público poderá receber retribuição pecuniária, desde que autorizada pelo IFSULDEMINAS, na forma de *pro labore* ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFSULDEMINAS, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, cuja carga horária não exceda 30 (trinta) horas anuais.

Art. 5º - As atividades esporádicas dos servidores não poderão ser computadas como carga horária em seus planos e relatórios de atividades no IFSULDEMINAS.

Art. 6º - A participação do servidor do IFSULDEMINAS, nas atividades esporádicas normatizadas por esta deliberação, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio credenciada ou Agência de Fomento.

Art. 7º - Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos do IFSULDEMINAS nos casos de atividades esporádicas dos docentes, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida a ser fixada no projeto aprovado.

Parágrafo único - Para as atividades previstas no inciso I do Art. 2º desta deliberação, os convênios, contratos e acordos, ou outro instrumento legal, deverão ser aprovados pelos órgãos competentes e poderão incluir ressarcimento e/ou contrapartida para a Instituição, pelo apoio que esta lhes oferecer, pela utilização de seus bens móveis e imóveis, laboratórios e serviços, bem como pelas despesas de água, energia elétrica, telefone e outras, podendo ser utilizada a Fundação de Apoio credenciada para gerenciamento dos projetos.

Art. 8º - As autorizações para realização e controle das atividades esporádicas disciplinadas por este ato serão de responsabilidade do Diretor de cada Câmpus, respondendo os mesmos pelo cometimento de quaisquer irregularidades.

Art. 9º - É vedado ao docente do IFSULDEMINAS, em regime de dedicação exclusiva, o exercício de atividade, ainda que de caráter esporádico, que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, bem como a prestação de serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Direção do Câmpus e o setor envolvido.